Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - Conorf

Ago/2019

PLN 20/2019

O Poder Executivo encaminhou em 20 de agosto de 2019, o PLN 20/2019, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito **especial** no valor de R\$ 56.542.840,00, com o objetivo de remanejar dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de Emendas de Bancada Estadual de execução obrigatória, em atendimento à solicitação dos Coordenadores da Bancada de Pernambuco, Deputados Augusto Coutinho e Wolney Queiroz, apresentada ao Ministério do Desenvolvimento Regional por intermédio do Ofício nº 0080/2019 – GDAC, de 26 de abril de 2019 (emendas nº 71180001 e 71180002).

Os novos subtítulos a serem acrescidos à Ação Orçamentária "14RL - Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais", são as seguintes:

- Subtítulo 1618 No Município de Cupira PE (R\$ 54.505.480,00); e
- Subtítulo 6500 No Estado de Pernambuco (Implantação do Sistema Integrado da Barragem de Gatos - No Estado de Pernambuco) (R\$ 2.037.360,00)

Os recursos que custearão as inclusões originam-se da anulação dos seguintes subtítulos da Ação Orçamentária "109H - Construção de Barragens":

• Subtítulo 1618 - No Município de Cupira — PE (R\$ 28.271.420,00); e

Subtítulo 7032 – Implantação do Sistema Integrado da Barragem de
Gatos - No Estado de Pernambuco (R\$ 28.271.420,00)

A Exposição de Motivos (EM) que acompanhou o projeto esclarece que, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707/18 (LDO-2019), as alterações decorrentes da abertura do crédito em análise não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se

referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias.

Ainda de acordo com a EM, as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias; e estão de acordo com o § 5.º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/16, tendo em vista que não ampliam as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Por fim, a EM enfatiza que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo crédito,

PÁGINA 2 DE 3

deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da mencionada Lei¹.

O prazo para apresentação de emendas vai de 28/08/2019 a 04/09/2019.

A matéria encontra-se na CMO, aguardando designação de Relator.

.

PÁGINA 3 DE 3

¹ Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2016-2019 para: I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto: